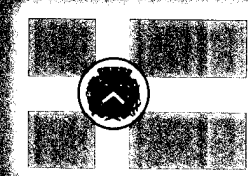




Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-40
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Campinas, SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (19) 3333-3333



LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE: “REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 041/97 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1997 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DISCIPLINA A NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-e), A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE PRESTADORES E TOMADORES DE SERVIÇOS, FIXA O PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ISSQN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE NANTES, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de NANTES, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Nantes, o sistema de gerenciamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, para controle e acompanhamento da arrecadação do tributo.

§1º. Para fins do disposto neste artigo, fica aprovado o programa gerenciador de:

- I.** Nota Fiscal de Serviço Eletrônica-NFS-e, emitida através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;
- II.** Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, emitida através de sistema informatizado disponibilizado ao contribuinte;
- III.** Recibo Temporário de Prestação De Serviço – RTS;
- IV.** Declaração Eletrônica de Serviços;
- V.** Declaração Eletrônica do Responsável Tributário.

CAPÍTULO I

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e

Art. 2º. Fica instituída para o registro das operações efetuadas que gerem obrigações tributárias aos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.

§1º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e é o documento fiscal hábil para o registro das prestações de serviços no âmbito municipal, inviolável, sendo opcional, quando da emissão, a assinatura com certificado digital.

§2º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e será utilizada pelos prestadores de serviços inscritos no cadastro de contribuintes do Município de Nantes.

Art. 3º. O contribuinte, Pessoa Jurídica, fica obrigado a utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 4º. Os contribuintes inscritos no Cadastro Mobiliário do Município – CAMOB, como profissionais autônomos não serão obrigados a utilizar as Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e desde que seja efetuado o pedido de adesão ao regime especial de emissão de Notas Fiscais.

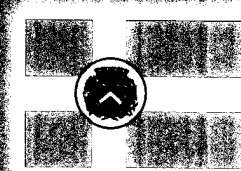
Art. 5º. O meio de acesso para o sistema de emissão de notas eletrônicas, será através do endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br, com utilização de senha fornecida pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 6º. Ao emitir a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, através do sistema do Município de Nantes, o prestador do serviço, poderá imprimir o documento fiscal, em quantas vias entender necessárias ou enviar o arquivo gerado por e-mail ao tomador do serviço, que será automaticamente reconhecido como documento fiscal.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.538/0001-66
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Campinas - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (19) 3333-3333



§1º. Para a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, é obrigatória a identificação do tomador de serviços, independentemente do imposto ter sido retido ou não.

§2º. As operações efetuadas através da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, estarão dispensadas de posterior apresentação de Declarações Fiscais.

Art. 7º. As Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas - NFS-e emitidas, poderão ser consultadas no sistema do Município de Nantes.

Art. 8º. O tomador do serviço ou qualquer interessado que receber Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br.

Art. 9º. A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, poderá ser cancelada pelo próprio prestador do serviço, antes do pagamento do imposto, conforme roteiro contido no endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br, podendo a qualquer tempo ser revisto pela autoridade fiscal.

Parágrafo único. Após o pagamento do imposto a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, somente poderá ser cancelada, por meio de processo administrativo, com a juntada de declaração do tomador do serviço, justificando o motivo de cancelamento do documento fiscal, como também de todas as vias do recibo cancelado, se houver.

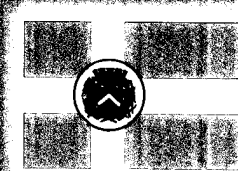
Art. 10. Para fins do disposto neste capítulo, fica aprovado o modelo de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, conforme Anexo I, contendo as seguintes informações:

- I. Brasão e dados do Município de Nantes;
- II. Denominação NFS-e - Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- III. Identificação da Nota Fiscal e RTS:
 - a) CPF/CNPJ;
 - b) Natureza da Operação
 - c) Data e hora da emissão;
 - d) Código de verificação;
 - e) Número da nota;
 - f) Número RTS;
 - g) Série RTS;
 - h) Data de Emissão.
- IV. Identificação do prestador de serviços, com:
 - a) CPF/CNPJ;
 - b) Inscrição Municipal;
 - c) Razão social;
 - d) Nome fantasia;
 - e) Endereço;
 - f) Telefone;
 - g) E-mail.
- V. Identificação do tomador de serviços, com:
 - a) CPF/CNPJ;
 - b) Inscrição Municipal;
 - c) Razão social;
 - d) Nome fantasia;
 - e) Endereço;
 - f) Telefone;
 - g) E-mail.
- VI. Discriminação dos serviços;
- VII. Dados para apuração do ISSQN, com:
 - a) Identificação da atividade do Município;
 - b) Alíquota;
 - c) Identificação do item da LC. 116/2003;



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-46
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Santos - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (19) 3333-3333



- d) Identificação do Código Nacional de Atividade Econômica – CNAE;
- e) Valor Total dos Serviços;
- f) Desconto Condicionado;
- g) Desconto Incondicionado;
- h) Dedução base de cálculo;
- i) Base de cálculo;
- j) Total do ISSQN;
- k) Indicação positiva ou negativa do ISS Retido.

VIII. Valores das retenções de impostos:

- a) PIS;
- b) COFINS;
- c) INSS;
- d) IRRF;
- e) CSLL;
- f) ISSQN;
- g) Outras retenções.

IX. Valor líquido da nota;

X. Informações Adicionais.

Art. 11 - A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e poderá ser emitida através de integração entre o sistema de emissão de notas do contribuinte e o do Município de Nantes.

§1º. O modelo operacional e as especificações dos arquivos de integração seguirão as especificações estabelecidas no manual de integração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e definidas no âmbito do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, disponível no endereço eletrônico: www1.receita.fazenda.gov.br.

§2º. Os serviços de integração disponibilizados pela rede mundial de computadores serão os seguintes:

- I. Recepção e Processamento de Lote de RTS;
- II. Consulta de Situação de Lote de RTS;
- III. Consulta de NFS-e por RTS;
- IV. Consulta de Lote de RTS;
- V. Consulta de NFS-e;
- VI. Cancelamento de NFS-e.

CAPÍTULO II

Da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica

Art. 12. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, será utilizada para o registro das operações de prestação de serviço tributadas pelo ISSQN, das pessoas físicas ou jurídicas não inscritas no Cadastro Mobiliário deste Município, ou inscritas, mas não como contribuintes do ISSQN, ou para o registro das operações de prestação de serviço eventual, também tributadas quanto ao ISSQN, emitida de forma eletrônica.

§1º O tomador do serviço que receber Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, deverá certificar a validade da mesma através do endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br.

§2º A solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica poderá ser feita na Departamento Municipal de Administração e Finanças ou através do endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br, mediante a utilização da senha.

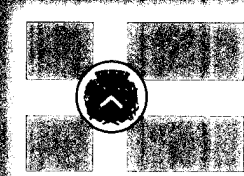
§3º Quando a solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, ocorrer na Departamento Municipal de Administração e Finanças o contribuinte deverá apresentar cópia dos seus documentos de identificação e comprovante de endereço.

Art. 13. A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, emitida estará disponível e poderá ser consultada no sistema no prazo de cinco anos de sua emissão.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.536/0001-08
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (013) 3333-3333



- Art. 14.** A Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, será fornecida com o preenchimento dos campos que identificam a operação de prestação de serviço e com destaque do ISSQN devido, inclusive.
- Art. 15.** A disponibilização ou fornecimento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, fica condicionada ao prévio recolhimento do ISSQN e compensação da guia referente ao serviço que constar na nota fiscal solicitada.
- Art. 16.** O ISSQN referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada poderá ser aproveitado não necessitando de processo administrativo, quando da emissão de nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica caso o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica seja igual ou maior que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.
- Art. 17.** Será emitida guia de recolhimento pela Departamento Municipal de Administração e Finanças com a diferença do imposto, somente para o caso do ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, ser maior do que o ISSQN da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica cancelada.
- Art. 18.** Necessitará de processo administrativo para utilização ou devolução do crédito tributário contido na guia de recolhimento referente à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, cancelada, quando o ISSQN da nova Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, for menor do que a Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, cancelada ou o contribuinte não for emitir nova Nota Fiscal de Serviços Avulsa Eletrônica.
- Parágrafo único.** Nos casos previstos deste artigo o contribuinte deverá juntar declaração do tomador mencionando a causa que determinou o cancelamento, cuja formalização dar-se-á após análise da autoridade fiscal.
- Art. 19.** O cancelamento da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, poderá ser feita pelo próprio contribuinte, antes do recolhimento do imposto devido.
- Art. 20.** No caso de utilização de Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, o recolhimento do ISSQN devido pela prestação de serviço a que se refere à Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica, solicitada, é condição para disponibilização ou fornecimento da mesma.
- Parágrafo único.** A guia para o recolhimento do ISSQN previsto no caput será disponibilizado ou fornecido quando da solicitação da Nota Fiscal de Serviço Avulsa Eletrônica.

CAPÍTULO III

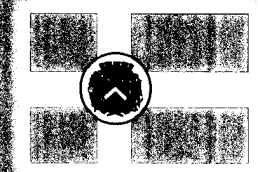
Recibo Temporário de Serviço - RTS

- Art. 21.** No caso de impedimento da emissão em tempo real da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, o prestador de serviço emitirá Recibo Temporário de Serviço - RTS, em meio físico, que deverá ser substituído pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão.
- §1º.** Os Recibos Temporários de Serviço-RTS, serão solicitados previamente pelos contribuintes na Departamento Municipal de Administração e Finanças através da Solicitação de Documentos Fiscais - SEDOFIS, obtida eletronicamente no endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br.
- §2º.** O contribuinte deverá manter uma via dos Recibos Temporários de Serviço-RTS emitidos, até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.
- §3º.** O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do Recibo Temporário de Serviço - RTS, não podendo ser postergado caso vença em dia não útil. Transcorrido este prazo, o Recibo Temporário de Serviço - RTS perderá a validade.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-00
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes/SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (15) 3322-2000



- §4°. A não substituição do Recibo Temporário de Serviço - RTS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, ou a substituição fora do prazo sujeitará o prestador de serviço às penalidades previstas na legislação em vigor.
- §5°. A não substituição do Recibo Temporário de Serviço - RTS pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, equipara-se a não emissão de Notas Fiscais de Prestação de Serviço.
- Art. 22.** Para fins do disposto no artigo anterior, fica aprovado o modelo do Recibo Temporário de Serviço - RTS, conforme Anexo II, desta Lei, confeccionado em 02 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) do tomador de serviço e a 2ª (segunda) do prestador de serviço, devendo conter obrigatoriamente todos os dados necessários para a emissão da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e.
- §1°. Havendo indício ou fundada suspeita de que a emissão do Recibo Temporário de Serviço-RTS esteja impossibilitando a perfeita apuração dos serviços prestados, da receita auferida ou do imposto devido, a Departamento Municipal de Administração e Finanças aplicará as sanções previstas na legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

Da Declaração Eletrônica de Serviços

- Art. 23.** O sujeito passivo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, inscrito no Cadastro Mobiliário do Município - CAMOB, fica obrigado a realizar a declaração eletrônica do movimento econômico, na forma, prazo e demais condições estabelecidas nesta Lei.
- Parágrafo único** - A Prefeitura poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o "caput" deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.
- Art. 24.** A declaração eletrônica de serviços consiste no registro mensal das informações econômico-fiscais, decorrentes de serviços prestados ou tomados, por sistema de processamento eletrônico de dados, relativamente:
- I. às Notas Fiscais emitidas;
 - II. às Notas Fiscais anuladas;
 - III. às Notas Fiscais extraviadas;
 - IV. às Notas Fiscais vencidas e não emitidas;
 - V. aos Cupons Fiscais;
 - VI. às Notas Fiscais, aos recibos e outros documentos referentes a serviços tomados;
 - VII. aos valores do ISSQN referentes ao movimento econômico, e retido na condição de Substituto ou Responsável Tributário;
 - VIII. à ausência de movimento econômico, quando for o caso;
 - IX. à movimentação econômica para as empresas que executem as atividades de intermediação financeira, administração de cartões de crédito, administração de consórcio e educação;
 - X. aos dados cadastrais.

- §1°. A declaração eletrônica deverá ser realizada, mensalmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços através de programa específico acessível no endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br.
- §2°. A veracidade dos dados declarados é de inteira responsabilidade do sujeito passivo, ficando sujeita à homologação fiscal.

CAPÍTULO V

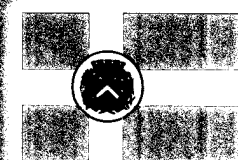
Da Declaração Eletrônica do Responsável Tributário

- Art. 25.** São responsáveis tributários pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos da Lei Municipal nº 041/97 e alterações posteriores, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, que contratarem



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (19) 3333-3333



ou utilizarem serviços de empresas cadastradas ou não Município de Nantes e dentre essas tiverem atividade elencada na lista de serviços do Código Tributário Municipal.

- §1º. O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário, do prestador de serviço, será calculado com a aplicação da alíquota prevista na Lista de Serviços constante do Código Tributário Municipal – Lei Complementar n.º 041/97 de 31 de dezembro de 1997 e alterações posteriores, incidentes sobre o preço do serviço.
- §2º. A retenção deverá ocorrer no ato da prestação do serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres da Fazenda Pública Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, em guia de recolhimento emitida pelo sistema informatizado.
- §3º. O responsável tributário, a que se refere este artigo, fornecerá ao prestador de serviços o recibo de retenção na fonte do valor do imposto.
- §4º. Quando um serviço for prestado por um responsável tributário a outro responsável tributário, o imposto deverá ser retido pelo tomador do serviço.

Art. 26. Os tomadores e intermediários de serviços deverão realizar através do sistema, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que ocorreu a prestação de serviço, a declaração eletrônica dos serviços contratados, observado o disposto no artigo 24, desta Lei Complementar.

Parágrafo único – O Departamento Municipal de Administração e Finanças poderá dispensar da declaração eletrônica as pessoas a que se refere o “caput” deste artigo, individualmente, por atividade ou grupo de atividades, segundo critérios que estabeleçam a melhor forma de obter os dados.

Art. 27. A responsabilidade prevista nesta Lei Complementar é imputada a todas as pessoas físicas e jurídicas, ainda que alcançadas por imunidade ou por isenção tributária.

CAPÍTULO VI

Da apuração e do Pagamento do ISSQN

Art. 28. A apuração do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será mensal, devendo o seu recolhimento ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, inclusive o Imposto retido pelo responsável tributário no pagamento do serviço.

§1º O recolhimento deverá ocorrer através da guia de recolhimento do ISSQN e dos emolumentos, emitido pelo próprio contribuinte, via sistema informatizado, disponibilizado no endereço eletrônico www.nantes.sp.gov.br, ou retirado no Departamento Municipal de Administração e Finanças, e recolhido nos agentes arrecadadores credenciados pelo Município de Nantes.

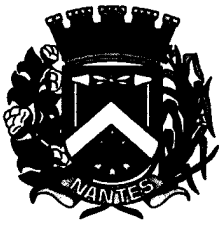
§2º O Departamento Municipal de Administração e Finanças, disponibilizará estrutura para emissão da guia de recolhimento do ISSQN, para as pessoas que não possuem acesso ao sistema eletrônico citado no parágrafo anterior.

Art. 29. Os contribuintes que não tiverem movimentação econômica no período de apuração do imposto, inclusive os substitutos e os responsáveis tributários, realizarão Declaração de Não Movimentação, via Internet, negativa de movimento, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao exercício financeiro.

CAPÍTULO VII

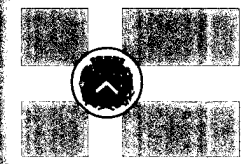
Disposições Gerais

Art. 30. As infrações resultantes do não cumprimento das disposições desta Lei Complementar, quando apuradas através de procedimento administrativo, serão punidas com a aplicação das multas definidas na legislação municipal.



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.536/0001-66
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (19) 3251-2100



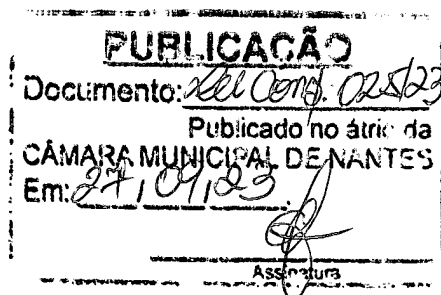
Art. 31. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

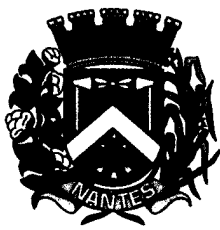
Prefeitura Municipal de Nantes, em 26 de setembro de 2023.

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado neste Departamento, no livro competente, publicado por edital no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico, na data supra.

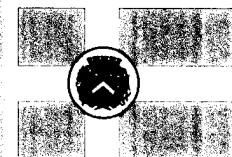
ZAUIL GONÇALVES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO





Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-06
Rua Siqueira, 150 - CEP 19645-000 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (19) 3395-4000



LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 10º, Lei Complementar nº 025/2023)

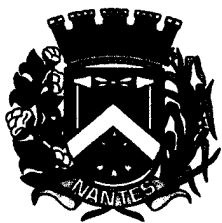
Modelo da Nota Fiscal de Serviços Eletrônico - NFS-e

NFS-e COMPOSTA POR 1 PÁGINA(S)

Página 1 de 1

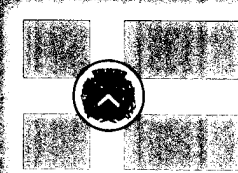
	PM DE NANTES - SP PREF. MUNIC. DE NANTES NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e		Número da NFS-e 3 Código de Verificação de Autenticidade CA3CB3VL0 Data e Hora da Emissão da NFS-e 03/08/2023 às 11:28:29 Chave de Acesso 186ZQRFMABLJ00W93IG5DBH4IAR87L Para certificação da autenticidade acesse http://127.0.0.1:8080/issweb , menu consultas e informe os dados desta NFS-e.	
Informações Fiscais				
Exigibilidade do ISS Exigível	Número do Processo	Município de Incidência do ISS NANTES-SP	Local da Prestação NANTES - SP	
Número do RPS	Série do RPS	Tipo do RPS	Data do RPS 03/08/2023	
Optante Simples Nacional 2 - Não	Incentivo Fiscal 2 - Não	Regime Especial Tributação Não Possui	Tipo ISS 03 - Sobre Faturamento	
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ 01.557.530/0001-06	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal 000000732	Cadastro 000000732	
Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES - SP				
Logradouro RUA SIQUEIRA, 150	Complemento	Bairro CENTRO		
CEP 19645-000	Cidade MODELANDIA-SP	Telefone	E-mail	
TOMADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ/Documento 01.557.530/0001-06	RG/Inscrição Estadual	Inscrição Municipal	Nome/Razão Social PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES	
Logradouro Rua Siqueira, 150	Complemento	Bairro CENTRO		
CEP/Cod Postal 19645-000	Cidade/Pais NANTES - SP	Telefone	E-mail	
Discriminação dos Serviços				
Qtde.	Un. Medida	Descrição	Vlr. Unitário	Total
1,00	UN	teste	30,00	R\$ 30,00
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS				Construção Civil
LC 116/2003 99.99	Alíquota 5,00%	Atividade Município 9999999999999999	Código CNAE	Código da Obra
Outros Serviços			Código ART	
Valor Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISS
R\$ 30,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30,00	R\$ 1,50
ISS Retido	Desconto Condicionado			
2 - Não	R\$ 0,00			
Retenções de Impostos				
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras Retenções				
R\$ 0,00				
Valor Líquido da NFS-e: R\$ 30,00				Val. Aprox. Tributos
Informações Complementares				
RECEBI(MOS) DE PREFEITURA MUNICIPAL DE NANTES - SP O SERVIÇO CONSTANTE DA NFS-e DE NÚMERO 3 E CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO CA3CB3VL0.				
Data	CPF/RG	Assinatura		

MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Nantes

CNPJ: 01.557.530/0001-08
Rua Siqueira, 150 - CEP 19650-033 - Centro - Nantes - SP
www.nantes.sp.gov.br / pmn@uol.com.br / Fone: (19) 3202-4000



LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2023, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 22º, Lei Complementar nº 025/2023)

Modelo do Recibo Temporário de Serviços

RECIBO TEMPORÁRIO DE SERVIÇO - RTS				
ATENÇÃO!!! ESTE RECIBO NÃO É VÁLIDO COMO DOCUMENTO FISCAL				
1ª VIA - TOMADOR				
Recebi (emos) de _____				
CPF/CNPJ _____		Inscrição Municipal _____		
situado na _____				
CEP _____		em _____		UF _____
R\$ _____		A importância de _____, pelo serviço prestado.		
DADOS DO PRESTADOR DO SERVIÇO				
Nome/Razão Social _____				
Endereço: _____		Número: _____	Complemento _____	
Bairro: _____	Cidade: _____	UF CEP _____	CPF / CNPJ _____	
Fone: _____	Fax: _____	Inscrição Estadual: _____	Inscrição Municipal: _____	
		DATA DE EMISSÃO	RETIDO	NÚMERO DO RTS
				SEROFIS Nº _____


MARLLON JAFFER ALBANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL